



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 131/2025, de autoria do Executivo Municipal, que prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei n° 471/2015 de 22 de junho de 2015.

RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 131/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei n° 471/2015 de 22 de junho de 2015.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Não foi verificado no respectivo PL, adequações e alterações, quanto à técnica legislativa, estando de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 095/1998.

2. DA JURIDICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Conforme exposto na própria mensagem de justificativa, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 471/2015, venceu no dia 22 de junho de 2015. Portanto, diante disso, este relator entende que a prorrogação do Plano Municipal, é possível sim, ainda mais diante inexistência de novo Plano Nacional de Educação – PNE, balizador e direcionador dos planos estaduais e municipais.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

No entanto, entende-se como “prorrogação”, a extensão de uma data, validade, adiando-o o prazo inicialmente proposto, desde que, seja realizado antes do fim deste prazo, impossibilitando que prorrogações, sejam realizadas após a data fim.

Exemplos de bom planejamento e gestão, no que diz respeito à solicitação de autorização legislativa e aprovação, da prorrogação do PME, antes do fim da vigência, são:

- Município de Altamira do Paraná-PR, que prorrogou o PME com vigência até 25 de junho de 2025, na data de 19 de junho de 2025, pela Lei nº 786/2025;
- Município de Ubiratã-PR, que prorrogou o PME com vigência até 22 de junho de 2025, na data de 26 de maio de 2025, pela Lei nº 2.994/2025;
- Município de Agudo-RS, que prorrogou o PME com vigência até 23 de junho de 2025, na data de 01 de abril de 2025, pela Lei nº 2.606/2025.

Por outro lado, a própria legislação federal e estadual, que visam prorrogar os Planos Nacional e Estadual, respectivamente, foram prorrogados após o término da vigência, pelo princípio da continuidade do serviço público essencial, como é o fato da educação:

- Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou o PNE, com vigência até 25 de junho de 2024, na data de 25 de julho de 2024;
- Lei Estadual nº 22.591/2025, que prorrogou o PEE, com vigência até 24 de junho de 2025, na data de 29 de agosto de 2025.

Desta forma, mesmo se tratando de um plano municipal já vencido, ante a necessidade de planos em esferas superiores (nacional e estadual), antes da elaboração de um novo plano municipal e pelo princípio da continuidade da política pública de educação, no momento da elaboração de deste relatório, não é observado impeditivos legais, que inviabilizem a tramitação deste Projeto de Lei.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

O presente Projeto de Lei, recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta casa.

3. DAS CONCLUSÕES

Desta forma, após análise do Projeto de Lei, concluo o relatório de forma negativa, por entender não ser legalmente possível, a prorrogação de algo que não está mais em vigência.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo de Paula Schulz".

Eduardo de Paula Schulz
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 131/2025, de autoria do Executivo Municipal, que prorroga o Plano Municipal de Educação Regulamentado pela Lei nº 471/2015 de 22 de junho de 2015.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 140/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Sebastião Antônio
Presidente

Adriano Both
Membro